



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2025

Locação Firewall Físico

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Cícero Aparecido de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 23.487.641, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.122.338-51, residente na Avenida Itália, 1531 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06852-200..

CONTRATADA: ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI ME, com endereço o Rua Orense, 692 - Parque das Jabuticabeiras - Diadema - SP – CEP 09920-650, inscrita no CNPJ sob o nº 02.366.442/0001-81, representada por procuração pelo Sr. Douglas Garcia, brasileiro – analista contábil – portador da cédula de identidade RG. nº 22.281.662-4, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 142.140.978-07 – domiciliado na Rua Orense, 692 - Parque das Jabuticabeiras - Diadema - SP – CEP 09920-650.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo SISCAM nº 17/2025 – Dispensa de Licitação.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato, (Art. 92, I E II da Lei 14.133/2021), a locação de 01 (um) Firewall Físico para atender 60 (sessenta) computadores, com suporte presencial e remoto, com sistema de backup automático, upgrades e updates automáticos, gerenciamento via navegação web, e os seguintes controles:

1 – Controle Sobre a Rede Corporativa

- Servidor DHCP, NAT, Controle de Banda, Servidor FTP, Redundância Automática com 04 interfaces de rede, Servidor DNS, Comunicação Interna, Integração com Active Directory, Balanceamento de Link.

2- Controle de Navegação (Proxy)

- Monitor on-line, Relatórios, Firewall de navegação, Filtro de conteúdo Categorizado.

Parágrafo único – Vincula-se a este Instrumento:

- a) Solicitação do serviço;
- b) Termo de Referência;
- c) Autorização para Contratação;
- d) Proposta do Contratante;
- e) Orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Quarta – O preço global deste contrato é de **R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)**, que deverá ser pago em 12 parcela mensais de **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)**, Art. 92, V, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Formas de pagamentos:

1-) Data do pagamento: até dia 10 de cada mês;

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados do mês anterior. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou boleto bancário.

Cláusula Quinta – O presente contrato terá vigência total de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), havendo necessidade pública devidamente justificada poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento, e correções pelo IPCA divulgado pelo IBGE.

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verifiquem falhas.

Cláusula Nona – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Décima – Por ocasião dos pagamentos, a **CONTRATANTE** efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

Cláusula Décima Primeira – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Rey
X
Maika



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Segunda – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária nº **3.3.90.40.01, Locação de Equipamentos de TIC – Ativos de Rede**, (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Quarta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica o servidor Douglas Santos de Moraes CPF/MF 325.992.958-40, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com o (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto no artigo 162 da Lei 14.133/21, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sétima – O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com A Municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Ma. Vi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer, (Art. 138 da Lei 14.133/21):

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- d. nos casos expressos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Nona – A **CONTRATADA** deve prestar em prazo de 24 horas, todo esclarecimento, informação, assistência ou suporte solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade, (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação, (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapequerica da Serra, 20 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Presidente – Cícero Aparecido de Melo


ADITIVA EMPRESARIAL EIRELI
Douglas Garcia - Procurador

Testemunhas:


Evandro Pavanelli
RG: 32.286.391-0
CPF/MF 416.918.748-25


Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1
CPF/MF 416.918.748-25